



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 131 / 2008.

"Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Canitar"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o artigo 5º da Lei nº 146/2000, de 31 de março 2000, estribada no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, com amparo na Emenda Constitucional nº 19 e no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, APROVAOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 145/2000, de 31 de março de 2000, ficam revistos conforme disponibilidade financeira da municipalidade.

Parágrafo Único - O subsídio do Prefeito fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); do Vice Prefeito em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); e, dos Secretários Municipais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de maio de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 06, Livro nº 01


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal